

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 43/92, de 18/12/92, publicada no DOE 19/12/92, p. ?

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

Resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico, arquitetônico e social o traçado urbano e o conjunto de imóveis situados na “Vila Maria Zélia”, no Bairro do Belenzinho, na cidade de São Paulo, pela sua grande representatividade como vila operária do início do século, por ter sido um empreendimento pioneiro e por suas características originais.

Artigo 2º – Ficam definidos como objeto de tombamento:

1. O traçado viário, definido pelas ruas a seguir relacionadas com seus respectivos Cadlogs de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo, acompanhadas, quando for o caso, dos seus respectivos nomes atuais (ver planta do item 3 deste artigo em anexo).

Nome antigo	Cadlog	Nome atual
01. Rua Jacitara	64.334-3	Rua Moraes Miguel
02. Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Farias Claro
03. Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebenstein
04. Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
05. Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
06. não consta	Não tem	Rua Mário Costa
07. Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
08. Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
09.		
10.		

2. Os imóveis situados nas quadras numeradas de 01 a 24, segundo planta em anexo (item 3).

3. Pr último, a praça situada à entrada do conjunto, à rua dos Prazeres, Cadlog 16.586-7, conforme, também, a mesma planta, em anexo.

Artigo 3º – Fica liberada da apreciação do Condephaat a área envoltória do conjunto “Vila Maria Zélia” (artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16/3/79).

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo

competente o conjunto de bens em referência, descrito retro, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.